



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 006/2025**

Institui turno único na Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, § 2º da Resolução nº 130/2023, neste ato representada pelo seu Presidente, Leandro José Hendges,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei nº 3.776, de 20 de fevereiro de 2019, ou seja, a possibilidade de realização de turno único no âmbito da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar maior segurança aos vereadores, funcionários e munícipes que transitam pelas dependências da Câmara de Vereadores durante o período de reforma da cobertura do Pátio Interno, que liga o prédio do Plenário ao prédio administrativo, sendo que embora sejam tomadas todas as medidas de segurança pela equipe de trabalho, nunca é descartada a possibilidade de algum acidente em relação as pessoas que transitam pelas dependências da Câmara de Vereadores,

**CONSIDERANDO** que a adoção de turno único não irá gerar prejuízos as atividades normais do Legislativo Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º A partir de 29 de janeiro de 2025, fica instituído turno único na Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, cujo horário de expediente será de terça a sexta-feira, das 08h até as 14h.

Parágrafo único. Não haverá turno único às segundas-feiras ou em dia de Sessão Ordinária, bem como quando houver Sessão Extraordinária, nesta hipótese devendo ser cumprido o horário normal de trabalho previsto na Lei nº 3.776, de 20 de fevereiro de 2019

Art. 2º O turno único estabelecido no art. 1º desta Resolução da Mesa Diretora terá duração indeterminada, se estendendo enquanto durarem as obras na Câmara de Vereadores, tendo duração de no mínimo 05 (cinco) semanas a contar da sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Concluídas as obras que ensejaram a aplicação do turno único, deverá o mesmo ser imediatamente suspenso, por meio de edição de nova Resolução da Mesa Diretora.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará modificado temporariamente em decorrência desta Resolução da Mesa Diretora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Parágrafo único. A jornada definida em lei para os cargos do Poder Legislativo não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu cumprimento integral durante a vigência do turno único.

Art. 4º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 29 de janeiro de 2025.

Leandro José Hendges  
Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Diego D'Ávila Christoff  
Primeiro Secretário